



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

### Conselho Administrativo – CA

# **RESOLUÇÃO CA nº. 38/08**

**Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da Unifebe e dá outras providências.**

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º do artigo 8º e na alínea “r” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinada pela presente Resolução a concessão de bolsas de estudo no âmbito dos cursos de graduação da Unifebe para funcionários técnico-administrativos, professores e seus respectivos dependentes.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da bolsa de estudo, o funcionário técnico-administrativo, o professor ou seus respectivos dependentes deverão atender aos seguintes encaminhamentos e requisitos:

- I - requerer semestralmente a bolsa de estudo ao Pró-Reitor de Administração, antes do início efetivo do semestre letivo, para deliberação;
- II - comprovar semestralmente, perante a Pró-Reitoria de Administração, a matrícula efetiva em curso de graduação, frequência regular e desempenho acadêmico satisfatório;
- III - declarar que não recebe de outra fonte qualquer auxílio para o pagamento de mensalidades escolares em forma de bolsa de estudo.

§ 1º Entende-se por desempenho acadêmico satisfatório o funcionário, professor ou dependente que não tenha reprovado em nenhuma disciplina no semestre.

- § 2º O funcionário, professor ou dependente que apresentar desempenho acadêmico insatisfatório perderá automaticamente a bolsa de estudo durante o semestre letivo seguinte.
- § 3º O funcionário, professor ou dependente que reprovar em alguma disciplina deverá arcar com todas as despesas decorrentes da repetência.
- § 4º Entende-se por frequência regular a presença em, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas para cada disciplina e, tratando-se do Estágio Supervisionado, presença de cem por cento.
- § 5º O requerimento de bolsa de estudo para dependentes deverá ser feito pelo professor ou pelo funcionário técnico-administrativo, conforme o caso, comprovando a relação de dependência.

Art. 3º O valor da bolsa de estudo para funcionários técnico-administrativos obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

- I - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, sendo o valor máximo correspondente a 12 (doze) créditos do curso a que estiver matriculado;
- II - funcionário técnico-administrativo com carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco) por cento das mensalidades, sendo o valor máximo correspondente a 06 (seis) créditos do curso a que estiver matriculado.

Parágrafo único. O valor da bolsa de estudo concedida aos dependentes será de acordo com os critérios e parâmetros adotados com relação ao titular.

Art. 4º O valor da bolsa de estudo para professores obedecerá aos seguintes critérios e parâmetros:

- I - professor com carga horária de trabalho entre 30 e 40 horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades, sendo o valor máximo correspondente a 12 (doze) créditos do curso a que estiver matriculado;
- II - professor com carga horária de trabalho entre 20 e 29 horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 35% (trinta e cinco) por cento das



## Centro Universitário de Brusque - Unifebe

### Conselho Administrativo – CA

mensalidades, sendo o valor máximo correspondente a 08,4 (oito vírgula quatro) créditos;

III - professor com carga horária de trabalho entre 10 e 19 horas/aula semanais receberá uma bolsa de estudo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) das mensalidades, sendo o valor máximo correspondente a 06 (seis) créditos.

§ 1º O valor da bolsa de estudo concedida aos dependentes será de acordo com os critérios e parâmetros adotados com relação ao titular.

§ 2º Professor com carga horária de trabalho inferior a 10 horas/aula semanais não receberá bolsa de estudo, assim como seus respectivos dependentes.

Art. 5º Funcionários técnico-administrativos, professores e seus respectivos dependentes somente receberão bolsa de estudo para cursar um único curso de graduação, salvo parecer em sentido contrário da Reitoria.

Art. 6º O beneficiário com bolsa de estudo, titular ou dependente, que deixar de atender aos requisitos estabelecidos na presente Resolução poderá, a juízo da Reitoria, perder o respectivo benefício até que sua situação seja regularizada.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração de acordo com as disposições regimentais e estatutárias e em consonância com a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Resolução CA nº 14/02, de 24/07/02.

Brusque, 05 de novembro de 2008.

Antônio Carlos Schlindwein  
Vice-Reitor, no exercício da Presidência  
do Conselho Administrativo